

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2012 de 6 de Junho de 2012

Considerando que o Governo Regional tem desenvolvido um conjunto de medidas orientadas no sentido de facilitar a mobilidade dos jovens nos Açores;

Considerando que o cartão Interjovem, da responsabilidade do Governo Regional, merece, atualmente, o reconhecimento por parte dos jovens açorianos;

Considerando que o referido cartão é um mecanismo de mobilidade que, de igual modo, potencia o turismo jovem nos Açores;

Considerando que compete ao Governo Regional reforçar esses mecanismos de mobilidade, dando a possibilidade aos jovens açorianos para que possam, de forma facilitada, conhecer melhor as diferentes realidades das nossas ilhas;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é acionista maioritária da empresa Pousadas de Juventude dos Açores, doravante designada por PJA, S.A.;

Considerando que a PJA, S.A. detém experiência na gestão de unidades de pousada de juventude, bem como em mecanismos de facilitação do turismo jovem nos Açores;

Considerando a necessidade do cartão Interjovem evoluir nas suas diversas componentes, passando a ser mais abrangente;

Considerando que a PJA, SA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos dos seus Estatutos, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a PJA, SA, para além de capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o conteúdo da minuta de contrato-programa aprovada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 105/2011 de 12 de setembro de 2011;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Pousadas de Juventude dos Açores, SA, destinado a promover a gestão do cartão Interjovem na operação 2012/2013.

2 – Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 – Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Presidência os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato programa anteriormente referido.

4 – Delegar no Secretário Regional da Presidência os poderes necessários para a execução do referido contrato-programa.

5 – Autorizar o Secretário Regional da Presidência a subdelegar poderes no Diretor Regional da Juventude para a referida execução, sempre que seja necessário;

6 – A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 31 de maio de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Minuta do Contrato Programa

ENTRE:

-A primeira outorgante, REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada pelo Dr. Sérgio Humberto Rocha de Ávila, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e pelo Dr. André Jorge Dionísio Bradford, na qualidade de Secretário Regional da Presidência, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º77/2012, de 6 de Junho;

e

- A segunda outorgante, PJA – POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES, S.A. doravante designada por PJA, com sede na Rua São Francisco Xavier, s/n.º, 9500-243 Ponta Delgada, freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512042446, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o mesmo número único de pessoa coletiva, com o capital social de € 74.819,73 euros (setenta e quatro mil oitocentos e dezanove euros e setenta e três cêntimos), neste ato devidamente representada por Sérgio Ferreira Cabral, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Armindo Fortuna Silva, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a PJA – POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES, S.A., tem como objeto principal a gestão da exploração das Pousadas de Juventude dos Açores competindo-lhe, nomeadamente, criar, promover e explorar pacotes de oferta turística para as pousadas, de forma a dinamizar a procura turística potencial.

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a PJA poderá ainda exercer outras atividades que estejam relacionadas direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o seu objeto principal, designadamente a gestão comercial de produtos e/ou programas destinados aos jovens.

Considerando que o programa Cartão INTERJOVEM é um programa que visa facilitar a mobilidade dos jovens dentro dos Açores através da emissão de um cartão que, designadamente, permite o acesso, em condições preferenciais e vantajosas, nas rotas disponibilizadas pelas empresas de transporte marítimo de passageiros Atlânticoline, SA e Transmaçor, SA, cuja gestão estava a cargo da RAA, através da Direção Regional da Juventude.

Considerando que a PJA – POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES, S.A., mercê de uma longa experiência de atividades com os jovens e dispondo de meios técnicos e humanos, poderá gerir com eficácia o programa Cartão INTERJOVEM;

Considerando ainda que a gestão deste programa pela PJA – POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES, S.A., constitui um ganho de sinergias em relação a outras atividades por si desenvolvidas no âmbito do seu objeto social.

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º77/2012 de 6 de junho.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a PJA tendo em vista a gestão do programa Cartão INTERJOVEM.

CLÁUSULA 2.^a

Metas e Objetivos

1. Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato, a PJA deverá praticar os atos jurídicos e demais operações materiais de gestão integral do programa Cartão INTERJOVEM, operação 2012/2013, designadamente: a. Gerir a emissão dos cartões; b. Gerir a distribuição dos cartões pelos agentes de venda que são, tipicamente, a rede de balcões de um banco de índole regional, a RIAC e os agentes de viagens; c. Assumir os encargos decorrentes dos descontos efetuados aos portadores do cartão Interjovem, sempre que isso se tornar necessário para uma melhor aceitação deste programa junto dos jovens; d. Definir e promover o cartão Interjovem, usando os meios necessários para o efeito; e. Coordenar a promoção publicitária do produto Interjovem; f. Gerir as vendas do cartão Interjovem; g. Controlar os pagamentos devidos à venda do Interjovem pelos agentes comerciais; h. Outras operações, com respetivos encargos, necessárias à operacionalização deste programa.

2. A PJA deverá assegurar a gestão do programa INTERJOVEM, de modo a que este cubra toda a população jovem elegível, assim como garantir a sua ampla divulgação e promoção para que este chegue aos potenciais destinatários, assegurando um amplo conjunto de benefícios.

3. De modo a atingir os objetivos definidos, pode a PJA contratar os recursos necessários para a boa prossecução do mesmo, partilhando-os com a tutela da juventude, sempre que tal se mostrar necessário para a boa gestão do cartão INTERJOVEM.

CLÁUSULA 3.^a

Obrigações da PJA

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a PJA, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e comunitária bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças, nomeadamente:

a) Para a realização das tarefas previstas no presente contrato-programa a PJA obriga-se a observar os procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada;

b) No cumprimento do presente contrato-programa a PJA adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes dos atos e contratos celebrados pela RAA, relativamente a esta matéria;

c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA e prestar todas as informações que os membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças lhe solicitarem;

CLÁUSULA 4.^a

Comparticipação financeira

1. A RAA está obrigada a transferir, para a PJA, qualquer verba, no âmbito deste contrato, destinada a compensar o custo das ações referidas nas cláusulas 2.^a e 3.^a.

2. As verbas a que se refere o número anterior serão objeto de orçamento que acompanha e faz parte integrante do presente contrato, considerando-se aprovado com a sua assinatura.

3. A verba referida no anexo I – tabela das receitas –, correspondente à comparticipação ORAA, será transferida no ano de 2012.

4. No final do contrato, e no caso do saldo de gestão do programa apresentar um excedente ou déficit em relação ao orçamento referido no número anterior, a parte devedora deverá compensar a outra, não podendo tal compensação exceder 25% do valor total do orçamento.

5. Por despacho conjunto dos membros do governo com responsabilidades em matéria de finanças e da juventude, pode o montante previsto de comparticipação ser revisto sempre que, quando devidamente justificado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a boa execução do objeto do contrato.

6. A RAA obriga-se a ser solidariamente responsável na execução financeira de todos os contratos e negócios jurídicos abrangidos pelos termos deste contrato.

7. Em caso de resolução do presente contrato, nos termos previstos da Cláusula 9.^a, a RAA reserva-se o direito de executar física e financeiramente e assumir todas as obrigações, ou em parte, que a PJA já tenha assumido perante terceiros.

CLÁUSULA 5.^a

Fiscalização

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a PJA executa o presente contrato-programa.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato bem como da sua adequação aos fins propostos será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

3. A PJA obriga-se a prestar todas as informações e permitir a fiscalização de todas as entidades que, no âmbito do financiamento comunitário, forem consideradas como necessárias e convenientes, mantendo para o efeito um arquivo individualizado de todo o processo;

4. A PJA deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 6.^a

Deveres especiais de informação

1. A PJA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2. A PJA obriga-se ainda a elaborar e enviar à RAA relatórios semestrais e um relatório final sobre a execução deste contrato.

3. O relatório final a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

CLÁUSULA 7.^a

Modificações subjetivas do contrato

A PJA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado, sem prévio consentimento da RAA.

CLÁUSULA 8.^a

Cessação de vigência

1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa manter-se-á em vigência até conclusão da gestão do programa que lhe serve de objeto.

2. O presente contrato-programa vigora para a operação 2011/2012 do cartão Interjovem, ou seja, até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA 9.^a

Resolução do contrato programa

1. A RAA pode resolver o contrato-programa quando a PJA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2. A resolução do presente contrato-programa será comunicada à PJA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3. A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à PJA o direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato programa serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 11.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato programa serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Ponta Delgada.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato programa que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da PJA.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada,de maio de 2012

Pela REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores

Sérgio Humberto Rocha de Ávila
O Secretário Regional da Presidência

André Jorge Dionísio Bradford
Pela PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.,
O Presidente do Conselho de Administração

Sérgio Ferreira Cabral
O Vogal do Conselho de Administração

Armindo Fortuna Silva

ANEXO I

DESPESAS	
Descrição	Valor (€)
Compensações às empresas operadoras do transporte marítimo de passageiros Atlânticoline e Transmaçor (1)(2)	430.000,00
Outras Despesas de operação	20.000,00
Operação 11/12	450.000,00
Total	450.000,00
Total Despesas	450.000,00

RECEITAS	
Descrição	Valor (€)
Receitas IJ (3)	425.000,00
Transferência ORAA 2011 (4)	25.000,00
Total Receitas (5)	450.000,00

(1) Os valores apurados correspondem à compensação máxima devida à Atlânticoline e à Transmaçor, pelo facto de efetuarem um tarifário especial (€ 5 por percurso) dentro das rotas operadas;

(2) – De acordo com o descritivo a estabelecer entre a PJA e as empresas referidas;

(3) – Previsão de receitas efetuada com base na venda estimada de 9850 cartões Interjovem;

(4) – O montante será processado através do Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Ação B (Apoio e incentivo à mobilidade dos jovens); Classificação económica 08.01.01;

(5) – O diferencial previsto deve ser analisado ao abrigo dos pontos 4. e 5. da cláusula 4.ª do contrato-programa.